

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1905 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 14 de dezembro de 2022 | PÁGINA: 1

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### Leis

##### LEI COMPLEMENTAR Nº. 049/2022.

**SÚMULA:** "INSTITUI ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DE INTERESSE SOCIAL – AUEIS, IMÓVEIS DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO PARA FINS DE MORADIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I

##### DA CRIAÇÃO DE ÁREA DE URBANIZAÇÃO ESPECÍFICA DE INTERESSE SOCIAL – AUEIS

**Art. 1º** - Fica instituída Área de Urbanização Específica de Interesse Social – AUEIS para fins de loteamento destinado à implantação do Programa Municipal de Concessão de Direito Real de Uso de Moradia, imóveis urbanos com área total de 17.466,80 m², situados no bairro Parque das Nações, objeto das matrículas contíguas sob o nº 14.974, 14.975 e 14.976 da Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR, de propriedade do Município de Santana do Itararé/PR.

**Art. 2º** - Os lotes individualizados terão área mínima de 70,25 m² e frente mínima de 5,00 metros para a via pública, por se tratar de loteamento situado em local considerado por esta Lei como sendo Área de Urbanização Específica de Interesse Social – AUEIS.

#### CAPÍTULO II

##### DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA FINS DE MORADIA

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de imóveis urbanos em favor das famílias selecionadas e incluídas no Programa Habitacional de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público para fins de Moradia, com fundamento no artigo 23, IX da Constituição Federal de 1988, cumulado com o artigo 7º do Decreto Lei nº 271/1967 e artigos 4º, XI e 15 da Lei Orgânica do Município de Santana do Itararé (Resolução nº 03/1990).

**Art. 4º** - A concessão de direito real de uso será gratuita e terá vigência pelo prazo de 15 (quinze) anos contados a partir da assinatura do Termo de Concessão, desde que os concessionários/contemplados cumpram as obrigações previstas nesta lei e no Termo de Concessão e utilize o imóvel somente para fins de moradia.

**I** - A concessão será gravada com cláusula de inalienabilidade, não podendo o concessionário alienar ou transferir o imóvel ainda que de forma gratuita a terceiros;  
**II** - O imóvel concedido será utilizado exclusivamente para fins de moradia;  
**III** - A concessão não conferirá ao seu titular a propriedade do bem outorgado, que se conservará sob propriedade do Município de Santana do Itararé, nem importará direito de retenção por força das benfeitorias implantadas a qualquer título no imóvel, conforme dicação do artigo 7º, § 3º do Decreto Lei Federal nº 271, de 28 de fevereiro de 1967;

**IV** - O imóvel não poderá ser objeto de gravame ou de garantias negociais sob quaisquer pretextos, por não se integrar ao patrimônio do concessionário;

**V** - O imóvel concedido não poderá ser negociado, vendido, alugado, transferido ou objeto de qualquer negociação gratuita ou onerosa, tampouco poderá ser utilizado para fins comerciais ou industriais;

**VI** - A concessão do título será preferencialmente outorgada para a mulher.

**Parágrafo único:** Nos imóveis concedidos serão permitidas somente atividades econômicas de pequeno porte conjugada com a utilização predominante do imóvel para fins de moradia.

#### CAPÍTULO III DOS ÔNUS E CONDIÇÕES

**Art. 5º.** Os concessionários possuem o ônus legal de iniciar a construção de sua moradia no prazo de 180 (cento e oitenta) dias e de concluir a obra no prazo de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do Termo de Concessão, podendo ser prorrogado referido prazo, caso o concessionário apresente motivo baseado em ato superveniente e imprevisível (caso fortuito ou força maior).

**Art. 6º.** A concessão de direito real de uso referida no artigo anterior somente será conferida aos cadastrados no Programa Habitacional de Interesse Social, desde que cumpra os seguintes requisitos:

**I** – Ser cidadão eleitor e residente no Município de Santana do Itararé, nos últimos 06 meses contados da publicação do referido programa;

**II** - Não ser proprietário, possuidor, promitente comprador ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural e

**III** - Não possuir renda familiar *per capita* superior a 1 salário mínimo.

**§1º.** O Termo de Concessão de Direito Real de Uso, que é uma modalidade de contrato administrativo, submetido ao regime jurídico de direito público, a ser firmado entre Município/Concedente e o Particular/Concessionário, deverá conter cláusulas que obriguem o concessionário quanto às seguintes declarações:

**a)** que não é possuidor ou proprietário de outro imóvel urbano ou rural;

**b)** que possui plena ciência de que referido bem é de propriedade do Município e que por este motivo não poderá ser alienado ou transferido para terceiros sob qualquer pretexto, sob pena das sanções civis e criminais;

**c)** que o imóvel concedido será utilizado somente para os fins de moradia e de sua família;

**d)** que deverá iniciar a construção da moradia no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo concluir a obra no prazo de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado, caso o concessionário apresente motivo baseado em ato superveniente e imprevisível (caso fortuito ou força maior);

**e)** que tem plena ciência das obrigações legais e contratuais estabelecidas e que se compromete a devolver o imóvel de forma voluntária, caso não cumpra suas obrigações nos prazos estabelecidos ou venha a dar finalidade diversa ao imóvel.

**§2º.** O concessionário será responsabilizado criminalmente por eventual falsidade nas declarações descritas nos incisos anteriores, sem prejuízo da caducidade da concessão.

**Art. 7º.** O termo de concessão de direito real de uso contera as condições de manutenção do imóvel e a possibilidade de extinção prévia ao término da concessão.

**Parágrafo único.** A concessão de direito real de uso será extinta:

**I** - por desistência espontânea do concessionário, onde será convocado seu suplente;

**II** - nas hipóteses de transferência, a qualquer título, do uso do imóvel a terceiros;

**III** - nos casos em que o imóvel deixar de servir de moradia ao concessionário e sua família;

**IV** - se houver violação aos termos e condições expressos no termo de concessão;

**V** - nos casos de qualquer alteração no imóvel, sem o conhecimento da Prefeitura de Santana do Itararé e

**VI** - na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do imóvel.

**Art. 8º.** Em caso de extinção da concessão de direito real de uso, o Poder Público adotará as medidas necessárias para que seja ela averbada na matrícula do imóvel, nos termos do artigo 167, inciso II, número 29, da Lei Federal nº 6.015/1973, que dispõe sobre os registros públicos.

**Art. 9º.** Havendo extinção da concessão de direito real de uso o imóvel retornará à posse do Município de Santana do Itararé, que poderá, então, conceder ao suplente do concessionário, mantendo-se, no entanto, a sua utilização para fins de moradia e todas as demais obrigações previstas nesta lei.

**Parágrafo único.** As ações e benfeitorias existentes sobre o imóvel não geram direito à indenização ou qualquer ressarcimento, quando do retorno do imóvel à posse do Município de Santana do Itararé.



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1905 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 14 de dezembro de 2022 | PÁGINA: 2

**Art. 10.** A concessão é pessoal e transferível somente por ato *causa mortis* aos sucessores hereditários e meeiro.

**Art. 11.** A Administração Pública Municipal registrará em livro próprio as concessões de direito real de uso, expedindo em favor do beneficiário certidão de inteiro teor do registro, sem prejuízo das demais exigências registrais.

### CAPÍTULO IV DA DOAÇÃO DO BEM APÓS O CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES PELO CONCESSIONÁRIO

**Art. 12.** Após decorrido o prazo estabelecido de 15 anos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel ao concessionário, perfectibilizando a transferência de todos os poderes e faculdades de proprietário, nos termos do artigo 17, caput e inciso I, alíneas "b", "f" e "h", da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei das Licitações).

**Parágrafo único.** A doação somente será concretizada após avaliação do imóvel e apresentação de relatório social ou de vistoria acerca do cumprimento, pelo concessionário, de todas as condições e obrigações estabelecidas nesta lei e no Termo de Concessão.

### CAPÍTULO V DAS ISENÇÕES DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS E OUTROS TRIBUTOS

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos concessionários contemplados no referido programa, isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel pelo prazo de 05 anos a contar da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

**Art. 14.** É o Poder Executivo igualmente autorizado a conceder às empresas construtoras contratadas pelos concessionários, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na área destinada à implantação do programa habitacional de interesse social.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos concessionários do referido programa, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas ao referido programa habitacional de interesse social.

### CAPÍTULO VI DA ALIENAÇÃO DE OUTROS IMÓVEIS PÚBLICOS PARA SUBSIDIAR A EXECUÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL

**Art. 16.** Com o fim de subsidiar a execução do referido programa, que demanda gastos públicos com projetos de infraestrutura, fica autorizado o Poder Executivo a alienar mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência pública com ampla concorrência até 30 (trinta) lotes urbanos localizados no Parque das Nações com áreas de até 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), com fundamento no artigo 17, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**Art. 17.** Os imóveis a serem alienados mediante processo licitatório estão inseridos na área das matrículas nº 14.974; 14.975 e 14.976 do Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR.

**Art. 18.** Os lotes serão previamente avaliados de forma individual, considerando a sua dimensão, localização e topografia, mediante elaboração de Laudo de Avaliação pela Comissão de Avaliação de Bens do Município.

**Art. 19.** Os numerários oriundos da venda dos imóveis de que trata este capítulo, serão utilizados exclusivamente para investimentos em infraestrutura urbana no local de implementação do programa habitacional de interesse social, que alude o artigo 1º desta lei.

### CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20.** Em observância ao princípio da moralidade administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e artigo 86 da Lei Orgânica do Município, fica vedado a participação de agentes políticos e respectivos cônjuges/conviventes e parentes destes até o 1º grau de parentesco no Programa Habitacional de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel Público para Fins de Moradia e no procedimento licitatório, que alude o artigo 16 desta lei.

**Art. 21.** Os imóveis objetos do presente programa habitacional estão a partir desta Lei inseridos e identificados no Plano Diretor Municipal (Lei Municipal nº 033/2012) e Lei de Uso e Ocupação do Solo (Lei Municipal nº 035/2012) como Áreas de Urbanização Específica de Interesse Social – AUEIS.

**Art. 22.** Os mapas e memoriais descritivos dos lotes decorrentes das subdivisões das glebas serão confeccionados pelo Departamento e Engenharia do Município durante a execução do programa.

**Art. 23.** As vias públicas constantes do loteamento deverão ser executadas pelo Município ou por particulares recebendo meio-fio, rede de abastecimento de água, galeria de águas pluviais, rede de energia elétrica e iluminação pública, além da demarcação das quadras e lotes com marcos fixos.

**Parágrafo único.** O prazo para conclusão destas obras será de 15 anos, prorrogáveis por igual período.

**Art. 24.** Ficam desafetados de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens dominiais disponíveis, todos os imóveis descritos nesta Lei.

**Art. 25.** O Município poderá disponibilizar aos concessionários os projetos arquitetônico e estrutural das habitações.

**Art. 26.** O Poder Executivo poderá regulamentar o referido programa habitacional mediante Decreto.

**Art. 27.** Esta Lei possui amparo no artigo 23, IX e 30, I e II da Constituição Federal de 1988, cumulado com o artigo 7º do Decreto Lei Federal nº 271/1967 e artigo 4º, XI e 15 da Lei Orgânica do Município de Santana do Itararé (Resolução nº 03/1990).

**Art. 28.** Fica revogada na íntegra a Lei Complementar nº 010/2022.

**Art. 29.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ DE JESUZ IZAC  
Prefeito Municipal

LEI Nº. 050/2022.

\*Iniciativa: Poder Legislativo

**SÚMULA:** "PROPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO LAGO MUNICIPAL "ERASMO CONSANI".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a denominar o Lago Municipal, localizado no Bairro Alferes Fabricio, de "ERASMO CONSANI", em homenagem e respeito a memória de uma pessoa que tanto contribuiu com o crescimento de nosso Município.

**Art. 2º.** Com a aprovação do presente projeto, seja colocada a placa de identificação.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1905 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 14 de dezembro de 2022 | PÁGINA: 3

**Art. 3º.** As custas do referido projeto correrá por conta do Orçamento Geral do Município, suplementado se necessário for.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal

LEI Nº. 051/2022.

\*Iniciativa: Poder Legislativo

**SÚMULA:** "PROPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL "MANOEL GREGÓRIO DE OLIVEIRA"."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a denominar o Parque Municipal extensão do Lago Municipal Erasmo Consani, localizado no Bairro Alferes Fabricio, de "**MANOEL GREGÓRIO DE OLIVEIRA**", em homenagem e respeito a memória de uma pessoa que tanto contribuiu com o crescimento de nosso Município.

**Art. 2º.** Com a aprovação do presente projeto, seja colocada a placa de identificação.

**Art. 3º.** As custas do referido projeto correrá por conta do Orçamento Geral do Município, suplementado se necessário for.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal

LEI Nº. 052/2022.

\*Iniciativa: Poder Legislativo

**SÚMULA:** "PROPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL "PREFEITO SEBASTIÃO TEODORO DE AZEVEDO"."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOSÉ DE JESUZ IZAC, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Chefe de Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a denominar o Parque Municipal extensão do Lago Municipal Pedro de Freitas, localizado no Bairro Alferes Fabricio, de "**PREFEITO SEBASTIÃO TEODORO DE AZEVEDO**", em homenagem e respeito a memória de uma pessoa que tanto contribuiu com o crescimento de nosso Município.

**Art. 2º.** Com a aprovação do presente projeto, seja colocada a placa de identificação.

**Art. 3º.** As custas do referido projeto correrá por conta do Orçamento Geral do Município, suplementado se necessário for.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal

### Decretos

DECRETO Nº 080/2022.

**SÚMULA:** "CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO PROFISSIONAL (AVANÇO HORIZONTAL) AOS SERVIDORES PUBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ-ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA".

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL **JOSÉ DE JESUZ IZAC** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2013 – PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO;

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica concedido Progressão por Desempenho Profissional (avanço horizontal) para os (as) servidores (as) efetivos relacionados (as) neste artigo, por cumprirem as exigências expressas nos artigos 65, 67 §4º e 69 da Lei Complementar nº 08/2013 - Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município; assim sendo, os(as) mesmos(as) serão enquadrados(as) nas referências conforme abaixo:

Matricula	Servidor (a)	Grupo Ocupacional	Referencia Anterior	Referencia Atual
20648	Aguinaldo Palmonari	GOO/3	D	E
21045	Rosana Gomes da Silva Santos	GOO/1	B	C
20716	Rosilene Aparecida Marques Oliveira	GOT/2	D	E
20693	Juliana Marques de Azevedo	GOO/5	D	E
1881	Ilma Fernandes de Oliveira Cunha	GOA/2	E	F
21065	Edilaine Naim Gonçalves Radoski	GOA/3	B	C
20699	Fernando José Ferreira Alves	GOO/3	D	E
21068	Ariovaldo Coutinho	GOO/4	B	C
21067	Luciano da Silva	GOO/4	B	C
21066	Sidnei Guarneri de Souza	GOO/1	B	C
20661	Nara Eluza Morais Silva	GOA/4	D	E

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2022.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
Prefeito Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1905 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 14 de dezembro de 2022 | PÁGINA: 4

### Portarias

#### PORTARIA Nº 405/2022

O Senhor JOSÉ DE JESUZ IZAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - RESCINDIR a pedido o Contrato de Caráter Emergencial, baseado na lei municipal nº 006/2005, da Sra. CLEONICE DOS SANTOS, matriculada sob o nº 21465, contratada para exercer temporariamente o cargo de Professor no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 14 de dezembro de 2022.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### Licitações

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista as manifestações e atos precedentes, face aos autos do presente Processo Licitatório, referente ao Pregão Presencial 032/2022 **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, com fundamento no Inciso VI, do Artigo 43, da Lei 8.666/93, em favor dos licitantes vencedores:

**COUTINHO E SILVA & SENE COUTINHO LTDA - EPP**, no valor de R\$: 66.050,11 (sessenta e seis mil cinquenta reais e onze centavos).

**GS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE PAPELARIA E LIMPEZA - EPP**, no valor de R\$: 242.803,96 (duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e três reais e noventa e seis centavos).

**L FERRAZ DE OLIVEIRA – COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, no valor de R\$: 170.548,85 (cento e setenta mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

**L. MARTHA SOLUÇÕES EM PAPELARIA E LIMPEZA - ME**, no valor de R\$: 1.490,20 (um mil quatrocentos e noventa reais e vinte centavos).

**OSORIA PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA - COMERCIO DE ALIMENTOS - EPP**, no valor de R\$: 7.531,30 (sete mil quinhentos e trinta e um reais e trinta centavos).

Santana do Itararé, 13 de dezembro 2022.

**JOSÉ DE JESUZ IZAC**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2022

##### REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR  
CONTRATADA: COUTINHO E SILVA & SENE COUTINHO LTDA - EPP  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA OS SETORES DA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGA FRACIONADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Valor: R\$ 66.050,11 (sessenta e seis mil cinquenta reais e onze centavos).

Data da Assinatura do Contrato: 13/12/2022.

Data da Vigência do Contrato: 13/12/2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2022

##### REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR  
CONTRATADA: GS DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE PAPELARIA E LIMPEZA - EPP  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA OS SETORES DA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGA FRACIONADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Valor: R\$ 242.803,96 (duzentos e quarenta e dois mil oitocentos e três reais e noventa e seis centavos).

Data da Assinatura do Contrato: 13/12/2022.

Data da Vigência do Contrato: 13/12/2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2022

##### REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR  
CONTRATADA: L FERRAZ DE OLIVEIRA – COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA OS SETORES DA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGA FRACIONADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Valor: R\$ 170.548,85 (cento e setenta mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Data da Assinatura do Contrato: 13/12/2022.

Data da Vigência do Contrato: 13/12/2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2022

##### REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR  
CONTRATADA: L. MARTHA SOLUÇÕES EM PAPELARIA E LIMPEZA - ME  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA OS SETORES DA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGA FRACIONADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Valor: R\$ 1.490,20 (um mil quatrocentos e noventa reais e vinte centavos).

Data da Assinatura do Contrato: 13/12/2022.

Data da Vigência do Contrato: 13/12/2023.



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1905 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 14 de dezembro de 2022 | PÁGINA: 5

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2022

#### REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR  
CONTRATADA: OSORIA PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA - COMERCIO DE ALIMENTOS - EPP  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA OS SETORES DA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGA FRACIONADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

Valor: R\$ 7.531,30 (sete mil quinhentos e trinta e um reais e trinta centavos).

Data da Assinatura do Contrato: 13/12/2022.

Data da Vigência do Contrato: 13/12/2023.

### AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022

O Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná torna público a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a **REVOGAÇÃO** da licitação divulgada através do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2022**, que tem por objeto: **Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira 4X4 0 km para a Secretaria Municipal da Agricultura referente ao Convênio nº 926248/2022 – Plataforma + Brasil e Contrato de Financiamento nº 0606257-48 FINISA: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento**, devido ao erro de informação da dimensão da caçamba traseira do equipamento. Sendo que a continuidade do certame poderia ensejar em dificuldade na formulação das propostas.

Santana do Itararé, 14 de dezembro de 2022.

**EDER DE JESUS SILVEIRA**  
PREGOEIRO OFICIAL

## INSTITUTO PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

### RETIFICAÇÃO DA ATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022

Ref.: SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Onde se lê:

"Na somatória de pontos a entidade **FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL** obteve a pontuação nº **6,9** e a entidade **MUTUOPREV ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, por sua vez, obteve a pontuação nº **6,1**."

Leia-se:

"Na somatória de pontos a entidade **FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL** obteve a pontuação nº **6,7** e a entidade **MUTUOPREV ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**, por sua vez, obteve a pontuação nº **6,1**."

Santana do Itararé, 14 de dezembro de 2022.

**MÁRIO HENRIQUE MALAQUIAS DA SILVA**  
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

MEMBROS

**DANILO TOMAZ DE OLIVEIRA MATOZINHO**

**JOSÉ CARLOS RADOSKI**

**VALDEMAR SALVI DE OLIVEIRA**

**SILVANA DE SOUZA**

**Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional do Território  
Divisa Norte do Paraná – CODREN**

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 04/2022 – FORMA: PRESENCIAL

O CODREN torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade Pregão Presencial que tem por objeto o "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na elaboração, implementação e desenvolvimento dos seguintes programas: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT; assim como a realização de consultas clínicas ocupacionais; prestação de serviços de perícia médica individual para efeitos de concessão, manutenção ou suspensão de benefícios por invalidez, mediante emissão de laudo médico oficial circunstanciado, devendo a mesma ser realizada por junta médica quando da necessidade; com o objetivo de efetuar consultas e perícias em servidores lotados no Consórcio CODREN e nos Municípios consorciados; quando da necessidade dos mesmos, no decorrer do período de 12 (doze) meses". A sessão pública ocorrerá no dia 28/12/2022, com recebimento dos envelopes a partir das 09h00min e abertura dos mesmos pontualmente às 10h00min, na sala de reuniões do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, na Rua Reinaldo Martins Gonçalves, nº. 85, Centro, na cidade de São José da Boa Vista/PR. Valor Máximo R\$ 891.327,70 (oitocentos e noventa e um mil trezentos e vinte sete reais e setenta centavos). Mais esclarecimentos poderão ser obtidos na sede do Codren, no horário comercial, pelo fone: (043) 3526-1319, e-mails: licitapmsjbv@yahoo.com.br ou [contato.codren@gmail.com](mailto:contato.codren@gmail.com). Os interessados poderão obter o edital completo no site: <https://www.codren.org>.

São José da Boa Vista, 13 de dezembro de 2022.

**Willys Manoel Barbosa**  
Pregoeiro Oficial



A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,  
da garantia de autenticidade desde documento,  
desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



1905diario14dezembro2022 pdf

Código do documento 569cd0ec-90ff-401c-bb26-d99fd7de0754



## Assinaturas



JOSE DE JESUZ IZAC  
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br  
Assinou

JOSE DE JESUZ IZAC

## Eventos do documento

### 14 Dec 2022, 21:22:27

Documento 569cd0ec-90ff-401c-bb26-d99fd7de0754 **criado** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2022-12-14T21:22:27-03:00

### 14 Dec 2022, 21:22:44

Assinaturas **iniciadas** por JOSE DE JESUZ IZAC (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2022-12-14T21:22:44-03:00

### 14 Dec 2022, 21:22:51

JOSE DE JESUZ IZAC **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 177.223.108.99 (hosts-177-223-108-99.zaaztelecom.com.br porta: 52190) - Documento de identificação informado: 650.438.639-00 - DATE\_ATOM: 2022-12-14T21:22:51-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):1d0fea54baae02bd9dcb7853e5f6ed7e9863a67adb8f205046d25a9e9b6536af

(SHA512):e2ed53be563bf52491e8bd9043b0d050fe8477bdf8d1adf04fc94da3c72562d0f38fdda92d5a65095f3ef50e8ff235a09fa778df1ea301471d88fb3ffdd6a37c

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**